



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.386

De 16 de Maio de 2022.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTEIRA
DIGITAL DE IDENTIFICAÇÃO PARA O
PORTADOR DE PLACAS METÁLICAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza a criação da carteira digital de identificação do portador de placas metálicas no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de facilitar o acesso às agências bancárias e demais estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metais.

Art. 2º A expedição da carteira será expedida pelo órgão Municipal competente, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS. De modo a permitir a devida identificação do portador de placas metálicas.

§ 1º A expedição da carteira só será válida após a apresentação de laudo médico, preferencialmente, credenciado ao SUS.

§ 2º A utilização da carteira digital de identificação será baixada de forma gratuita, via aplicativo. Caso o usuário deseje a forma impressa, poderá fazê-lo imprimindo apenas o "QR Code".

Art. 3º A apresentação da carteira assegura ao portador o livre acesso ao estabelecimento, dispensada a passagem pelos equipamentos detectores de metal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

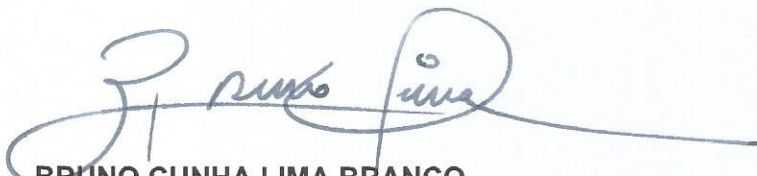
I - Advertência;

II - Multa de 1000 (mil) UFM - PB, no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e existentes, e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional